

Paragrafo 2 - O inadimplemento de duas parcelas, consecutivas ou nao, acarretara no vencimento antecipado de todas as demais parcelas residuais, valor este que sera corrigido e acrescido de multa equivalente a 2%(dois por cento) do valor total da divida previsto na Clausula 1 tambem devidamente atualizado pelos juros de mora.

Paragrafo 3 - A criterio da SANEPAR, a divida ora confessada podera ser levada a cobranca judicial quando, entao, sera acrescida de custas e honorarios advocaticios de 20%(vinte por cento), a ser pago pelo DEVEDOR.

CLAUSULA 4

O DEVEDOR declara estar ciente de que nao constituira novacao a abstencao por parte da SANEPAR, no exercicio de qualquer de seus direitos ou faculdades, nem tampouco a tolerancia de atrasos no cumprimento de qualquer das obrigacoes ora assumidas.

CLAUSULA 5

As partes convencionam a aplicabilidade da Resolucao 003/2020 - Regulamento de Servicos Basicos de Saneamento do Parana ou outro instrumento que venha o substituir para o presente acordo, inclusive com a possibilidade de interrupcao do abastecimento em caso de inadimplemento.

CLAUSULA 6

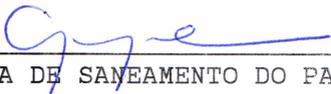
Atraves do pagamento e do recebimento da presente quantia, o cliente e a SANEPAR declaram-se satisfeitos para nada mais reclamar em tempo algum, referente aos valores acima referidos, servindo esse termo como quitacao plena, e em carater irrevogavel e irretratavel. Por ser expressao da verdade, firmo o presente para sua plena eficacia administrativa juridica.

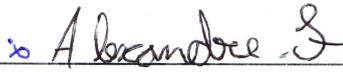
CLAUSULA 7

O foro da comarca de Curitiba, Parana, e o competente para dirimir as questoes oriundas deste instrumento, inclusive para a acao de execucao, podendo a SANEPAR optar pelo foro de domicilio do devedor.

Assim, por estarem as partes em comum acordo, datam e assinam o presente termo em duas vias de igual teor, para que produza os seus efeitos legais, sendo uma via para o DEVEDOR e a outra para a SANEPAR.

PALOTINA , 24/02/2023

  
\_\_\_\_\_  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR  
Nome  
Representante da Sanepar

  
\_\_\_\_\_  
CLIENTE

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
Nome  
RG:

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
Nome  
RG:



TERMO DE RECONHECIMENTO,  
CONFISSAO E PARCELAMENTO DE DIVIDA

Pelo presente instrumento o cliente abaixo qualificado, doravante designado 'DEVEDOR' e a Companhia de Saneamento do Parana - SANEPAR, com inscricao no CNPJ/MF n. 76.484.013/0001-45, com sede a Rua Engenheiros Reboucas, n. 1.376 na cidade de Curitiba-PR, firmam o presente Termo de Reconhecimento, Confissao e Parcelamento de Divida, em conformidade com os termos adiante expostos:

Matricula: 1189.0288 Nome/Razao Social: ALEXANDRE FELIPE OLIVEIRA DE L  
CPF/CNPJ.: 79.216.879.89  
Domiciliado a: R IVO NICOLAU PETTER , 00021  
Município.....: PALOTINA , Estado: PR  
Documento de Identificacao: 123384377 PR

CLAUSULA 1

O DEVEDOR firma o presente termo na presenca das testemunhas abaixo, declarando por este ser DEVEDOR a SANEPAR e reconhece a divida como liquida e certa, comprometendo-se a quita-la conforme descricoes:

Valor total da divida:(R\$ 2.604,07 ).....  
DOIS MIL, SEISCENTOS E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS \*\*\*\*\*  
Referente a debitos pendentes do(s) mes(es) 10/21 12/21 01/22 02/22  
03/22 04/22 05/22 06/22 07/22 08/22 09/22 10/22 11/22 12/22 01/23 02/23  
Comprometendo-se a quita-la com um pagamento a vista de(R\$ )  
\*\*\*\*\*  
e o saldo em 60 parcela(s) mensal(is), sendo a primeira parcela no valor  
de (R\$ 47,56 ).....  
QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS\*\*\*\*\*  
e as demais no valor de (R\$ 47,49 ).....  
QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS\*\*\*\*\*  
em conta(s) futura(s).

Paragrafo 1 - Havendo mudanca de responsabilidade de pagamento na matricula previamente acordada para inclusao dos debitos, o DEVEDOR se compromete a informar a SANEPAR a nova matricula sob sua responsabilidade para inclusao das parcelas restantes.

Paragrafo 2 - Caso o DEVEDOR nao cumpra o contido no Paragrafo anterior, estara sujeito as sancoes previstas na Clausula 3, Paragrafo 2, sendo que a SANEPAR fica desde ja autorizada a lancar eventual divida remanescente (inclusive acessorios) na conta vinculada ao novo imovel em que for encontrado residindo ao devedor.

CLAUSULA 2

O DEVEDOR reconhece este termo como titulo executivo, na forma do Artigo 784, itens II e III, do Codigo do Processo Civil de 2015 para efeito de cobranca de todos os valores, inclusive aqueles apurados mediante simples calculos aritmeticos.

CLAUSULA 3

O DEVEDOR declara estar ciente de que a falta de pagamento da divida ora confessada, caracterizara o desinteresse na continuidade do fornecimento de agua, podendo a SANEPAR desativar a ligacao, em conformidade com a Resolucao 003/2020 - Regulamento de Servicos Basicos de Saneamento do Parana ou outro instrumento que venha o substituir e Leis Federais 8.987/95 e 11.445/07 ou outras leis que venham a substitui-las.

Paragrafo 1 - O pagamento de qualquer das parcelas mensais apos o respectivo vencimento, implicara no acrescimo de juros de mora de 0,033%(zero virgula zero trinta e tres por cento) por dia de atraso ate a data de pagamento, de correcao monetaria mais multa de 2%(dois por cento) sobre o valor da conta.





monetária com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou de outro índice que o substitua e da aplicação de multa de 2% (dois por cento), conforme Artigo 125 da Resolução 003/2020 – AGEPAR. Dívidas eventuais sobre a conta não serão aceitas como motivos de suspensão do pagamento, devendo ser discutidas e acordadas em processo específico, que concluirá pelo pagamento ou restituição da diferença apurada. A conta não quitada até o 10º (décimo) dia após o vencimento, facultará à Sanepar a inscrição do cliente no Cadastro Informativo Estadual – CADIN, conforme Lei Estadual 18.466/2015. O cliente com débitos em atraso poderá ter seu nome registrado nas instituições de proteção ao crédito e ter a dívida protestada e/ou executada judicialmente, conforme Artigo 149 da Resolução 003/2020 – AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

XIX) Responsabiliza-se pela manutenção dos seus dados cadastrais atualizados. Em caso de mudança de endereço, deverá comunicar à Sanepar, para atualização cadastral.

XX) Quando não desejar mais ter a ligação de água e/ou esgoto, o cliente deverá solicitar a interrupção, efetuando o pagamento do serviço de interrupção, das contas vencidas, a vencer e do consumo residual.

XXI) A extinção do Termo de Adesão, por solicitação do cliente ou por iniciativa da Sanepar, não exime o cliente da obrigação de adimplir com os débitos pendentes, oriundos da prestação de serviços e de outros encargos decorrentes de descumprimento de obrigações acessórias que possam se converter em pecúnia, conforme Artigo 68 § 1º e 3º da Resolução 003/2020 – AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

XXII) O sistema de abastecimento e esgotamento sanitário da Sanepar segue os padrões estabelecidos pela ABNT NBR 12218.

XXIII) As condições que regem a prestação dos serviços pela Sanepar estão expressas na Resolução 003/2020 – AGEPAR ou outro instrumento que venha a substituí-lo e demais legislações aplicáveis aos serviços prestados pela Sanepar, disponíveis no site [www.sanepar.com.br](http://www.sanepar.com.br).

XXIV) Declara ter ciência e autoriza a Sanepar manter e tratar os dados pessoais, sensíveis ou não, para fins de prestação serviços de saneamento e proceder às medidas legais, judiciais, extrajudiciais e ações de políticas de interesse público, para o cumprimento das obrigações legais e contratuais nos termos da Lei 13.709/2018.

XXV) Autoriza que os valores referentes à religação e à padronização da ligação, se houver, e outros serviços que venha a solicitar futuramente, sejam lançados na conta mensal.

XXVI) Por conhecer e estar de acordo com as cláusulas constantes neste Termo de Adesão, assino o presente documento em 02 (duas) vias.

Palotina, 24 de fevereiro de 2023.

Registrado por: (Hebe Guayume ) Funcional: (s016781 )

Solicitado por: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Solicitante: Alexandre S.

VII) Toda ligação irregular de esgoto sanitário em galeria de águas pluviais, deverá ser desconectada e ligada à rede coletora de esgotos, nos termos do Decreto Estadual nº 5.711/02 ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

VIII) De acordo com o item IV do Artigo 10 da Resolução 003/2020 – AGEPAR, ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo, é vedado o uso de dispositivos na instalação predial de água, como bombas de sucção, eliminadores de ar, que de qualquer modo prejudique o sistema de abastecimento de água, segundo determina também o Decreto Estadual 953/2007, em seus Artigos 1º e 2º.

IX) Os danos causados pela intervenção indevida do cliente nas redes públicas e no ramal predial de água e/ou esgoto serão reparados pela Sanepar, às expensas do cliente, sem prejuízo às penalidades previstas em Lei, conforme Artigo 47 § 2º da Resolução 003/2020 – AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

X) O cliente, assim que constatar rompimento ou violação dos lacres, do padrão de ligação de água ou do hidrômetro, deverá informar à Sanepar, sob pena de ser responsabilizado nos termos do Capítulo 14 e Artigo 100 § 2º da Resolução 003/2020 – AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

XI) É de responsabilidade do usuário, a adequação técnica, a manutenção e a segurança das instalações prediais internas da unidade de consumo, situadas após ponto de entrega de água e antes do ponto de coleta de esgoto, conforme determina o Artigo 9º da Resolução nº 003/2020 – AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo, sendo do cliente a total responsabilidade pela correta reservação e conservação do produto.

XII) Deve garantir o livre acesso, sendo vedado impedir o ingresso, inclusive com obstáculos, à medição do consumo, à remoção do hidrômetro ou do padrão de ligação, conforme Artigo 14 e Artigo 101 da Resolução 003/2020 – AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

XIII) Caso impeça o livre acesso, após 3 (três) ciclos de faturamento consecutivos, a Sanepar poderá, sem prejuízo ao disposto no item II do Artigo 142, arbitrar consumos para o ciclo de faturamento, nos termos do Artigo 103 da Resolução 003/2020 – AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

XIV) Toda unidade de consumo deverá contar com reservatório predial de água com capacidade de, no mínimo 500 (quinhentos) litros, sendo que o volume total de água a ser reservado para uso doméstico deve ser o necessário para 24 (vinte e quatro) horas de consumo em condições normais na edificação, conforme padrão estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 5626, Artigos 186, 187 e 188 do Decreto Estadual 5711/2002, e Artigo 27 da Resolução 003/2020 – AGEPAR ou outros instrumentos legais que venham a substituí-los.

XV) O cliente é responsável pela limpeza e desinfecção prévia da instalação de água e do reservatório predial com uma periodicidade mínima de 06 (seis) meses, conforme Artigo 27 § 1º da Resolução 003/2020 – AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

XVI) Observada a pressão mínima exigida, quando não for possível o abastecimento direto de imóveis ligados à rede pública, o cliente se responsabilizará pela construção, operação e manutenção do reservatório inferior ou cisterna e dos equipamentos necessários a viabilizar o seu consumo de água, obedecidas as especificações técnicas do prestador de serviços e da ABNT, conforme Artigo 27 § 2º e 3º da Resolução 003/2020 – AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

XVII) Efetuar o pagamento mensal pelo serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário até a data de vencimento da respectiva conta, de acordo com as tarifas vigentes conforme estabelecido no Artigo 30 § 1º, inciso III da Resolução 003/2020 – AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

XVIII) A conta não quitada até a data do seu vencimento sofrerá acréscimo de juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso até a data de pagamento, sem prejuízo da atualização



**TERMO DE ADESÃO - ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE -  
SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

MATRÍCULA: 11890288		
NOME DO CLIENTE: ALEXANDRE FELIPE OLIVEIRA DE L		
RG: 123384377	CPF: 7921687989	CNPJ: _____
DATA DE NASCIMENTO: 05 / 06 / 1995	NOME DA MÃE: ROSA CLAUDETE DE OLIVEIRA	
ENDEREÇO: R IVO NICOLAU PETTER, 00021		
BAIRRO: santa terezinha		
CEP: 85950000	CIDADE: Palotina	
TELEFONE: -	TELEFONE ADIC.: -	CELULAR: 44 - 998625498
AUTORIZA E-MAIL: SIM ( X ) NÃO ( )	E-MAIL: d98625498@gmail.com	AUTORIZA SMS: SIM ( X ) NÃO ( )

O cliente, acima qualificado, declara conhecer e estar de acordo com as seguintes condições:

I) Toda edificação urbana provisória ou permanente que esteja em uso e situada em logradouro público que disponha de rede pública de abastecimento ou de esgotamento sanitário, inclusive quando da existência de fontes alternativas de abastecimento de água, deverá ser ligada a ela, de acordo com o disposto no Artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/07, Decreto Estadual nº 5.711/02, respeitadas as exigências técnicas da Sanepar, em conformidade com os Artigos 22 e 31 da Resolução 003/2020 – AGEPAR - Regulamento dos Serviços Básicos de Saneamento do Paraná ou outros instrumentos legais que venham a substituí-los.

II) A execução da ligação de água e/ou de esgotamento sanitário, pela Sanepar, não implica em reconhecimento por parte do poder público do direito de posse ou de propriedade do imóvel, conforme Artigo 30 § 2º da Resolução 003/2020 – AGEPAR – Regulamento dos Serviços Básicos de Saneamento do Paraná ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

III) Declara estar ciente que, em caso de condomínio vertical, a implantação das unidades de consumo ocorrerá conforme a ocupação dos imóveis, devendo ocorrer a implantação da totalidade das unidades de consumo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir desta solicitação, nos termos do Artigo 118 Parágrafo Único da Resolução 003/2020 – AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

IV) A guarda e conservação da ligação e do hidrômetro são de inteira responsabilidade do cliente e qualquer dano causado aos componentes do cavalete (tubos, conexões, registro, lacres, hidrômetro, etc.) ou, em caso de furto, os custos de regularização, bem como as demais medidas aplicáveis, ocorrerão às expensas do cliente. Caso seja apresentado o Boletim de Ocorrência, não haverá cobrança pelo serviço de recomposição dos componentes.

V) É vedada a ligação de águas pluviais ou resultantes de drenagem, à rede coletora de esgotos sanitários da Sanepar conforme Decreto Estadual nº 5.711/02 e Artigo 160 da Resolução 003/2020 – AGEPAR ou outros instrumentos legais que venham a substituí-los.

VI) É vedada a utilização de poços rasos escavados (fossas), para disposição de efluentes de esgotos domésticos ou industriais, conforme Decreto Estadual nº 5.711/02 ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.





COPEL  
Pura Energia

0800 51 00 116 - www.copel.com



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA  
NOTA FISCAL ELETRONICA DE ENERGIA ELÉTRICA  
Copel Distribuição S.A.  
R. Jose Izidoro Blazetto, 158 - Bloco C - Mossungue  
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR  
CNPJ 04.368.898/0001-06  
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Município 44 36497800

Classificação:  
B1 Residencial / Residencial

Tipo de Fornecimento:  
Monofasico /30A

DATAS  
DE LEITURAS

Leitura anterior  
10/01/2023

Leitura atual  
08/02/2023

Nº de dias  
29

Próxima Leitura  
10/03/2023

Nome: ALEXANDRE FELIPE OLIVEIRA DE  
ALMEIDA

Endereço: R IVO Nicolau Petter, 21 - Uniao

CEP: 85950-000

Cidade: Palotina - Estado: PR

CPF: 079.216.879-89

UNIDADE CONSUMIDORA

29463742

CÓDIGO DO CLIENTE

71493610



NOTA FISCAL No. 22817946 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 10/02/2023

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>

Chave de Acesso

4123 0204 3688 9800 0106 6600 3022 8179 4610 6170 1342

Protocolo de Autorização: 1412300007254896 - 10/02/2023 às 12:14:33-03:00

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2023	01/03/2023	R\$236,91

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	304	0,334243	101,61	4,61	18,29	0,258940	ICMS	101,61	18%	18,29
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	304	0,328980	100,01	5,53	0,00	0,310800	COFINS	183,32	4,5452%	8,34
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	35,290000	35,29				PIS	183,32	0,9845%	1,80
TOTAL				236,91	10,14	18,29					

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh		
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.	
FEV23	304	29
JAN23	313	19
DEZ22		
NOV22		
OUT22		
SET22		
AGO22		
JUL22		
JUN22		
MAI22		
ABR22		
MAR22		
FEV22		

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
0370205252	CONSUMO kWh	TP	6186	6490	1	304

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 10/02/2023

4679.5A2F.B4B7.EC92.E440.7A66.0A71.C5C2

REAVISO DE VENCIMENTO

O débito sujeita ao corte a partir de 10/03/2023. O contrato é encerrado se mantido 3 meses em corte, além das demais cobranças conforme legislação. Atraso de 45 dias sujeita ao CADIN e valores de atividades acessórias podem ser excluídos. Eventual reaviso anterior permanece válido. Se pago, desconsidere.

Referência	Valor (R\$)	Vencimento
01/2023	242,40	01/02/2023

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, desconsidere o aviso.

INCLUSO NA FATURA PIS R\$1,80 E COFINS R\$8,34 CONFORME RES. ANEEL 130/2005. A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações. DEBITOS: 01/2023 R\$ 242,40 Períodos Band. Tarif.: Verde:11/01-08/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
29463742	02/2023	01/03/2023	R\$236,91



Número da fatura: FAT-01-20234066170134-12

PIX

836000000023 369101110004 001010202347 066170134127





Eu André Ramos Müller portador do CPF:  
451.370.118-86 Declaro que vendi  
a casa na rua Ivo Nicolau Rutter nº21  
para Alexandre Felipe Oliveira de  
Almeida e Taina Rayana de Ramos  
Chaves

ASS: André Ramos Müller

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and difficult to decipher but appears to contain several lines of writing.

Seu Abaixo declara que Alisson e  
Taina mora na casa 21 a mais de  
3 anos sendo donos.

Ass: Tatianna R. miller CPF: 096.316.459-75 caso: 1.05

Ass: Sueli de Oliveira CPF: 175.660.318-99 caso: N°23

Ass: Valdemar Bolla CPF: 047.967.359-41 caso: N°20

Ass: Wilton Leme CPF: 093.912.999.000 caso: N°11

Ass: Armando Zanotto CPF: 120.643.059-12 caso: N°15

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**TURBIDEZ:** ocorre devido às partículas em suspensão na água.

**COR:** ocorre devido às substâncias dissolvidas na água.

**CLORO:** produto químico utilizado para eliminar bactérias.

**FLUOR:** produto químico adicionado à água para prevenir a cárie dentária.

**COLIFORMES TOTAIS:** bactérias provenientes da natureza.

☞ O Relatório Anual da Qualidade da Água está disponível no site [www.sanepar.com.br](http://www.sanepar.com.br) e pode ser solicitado pelo 0800-200-0115 e nas Centrais de Relacionamento.

☞ De acordo com o Art. 4º da Lei 12.007/2009, o Histórico de Pagamentos, constante nesta conta, substitui as contas mensais para comprovação de quitação, relativos aos meses nela consignados, não quitando outros débitos anteriores ou posteriores aos indicados na conta, nem aqueles questionados judicialmente. Os meses que se encontram com o campo preenchido com a letra (X) significa que a conta está pendente, cancelada ou não existe conta para a referência e com a anotação "pago" que a conta está quitada.

☞ Autorize o débito automático da sua conta. Informe-se na sua agência bancária.

☞ Contas pagas após o vencimento há incidência de atualização monetária pela variação do IPCA entre as datas de vencimento e pagamento, multa de 2% e juros de mora de 0,33% ao dia, conforme o Art. 125 da Resolução 003/2020 - AGEPAR. A atualização monetária, multa e juros de mora serão incluídos em conta futura.

☞ O não pagamento da conta poderá ocasionar a suspensão do abastecimento, conforme estabelecido no Decreto Federal 7.217/2010 e implicará na sua inscrição no Cadastro Informativo Estadual - CADIN, conforme a Lei Estadual 18.466/2015.

☞ Informações sobre tarifas e onde pagar sua conta, acesse [www.sanepar.com.br](http://www.sanepar.com.br).

☞ Não há incidência de tributação estadual ou municipal nesta conta.

☞ É vedada a instalação de eliminador de ar, bomba de sucção ou elementos estranhos na ligação de água, bem como a derivação da tubulação, conexão cruzada, violação ou retirada dos lacres da ligação, conforme o Art. 10 da Resolução 003/2020 - AGEPAR.

☞ Para fazer a leitura do hidrômetro, anote somente os números pretos, desprezando os números vermelhos, se houver.

☞ Para comunicar vazamentos, solicitar ou cancelar serviços, informações sobre o bloqueio da cobrança da taxa de lixo, se houver, e outras informações ligue para 0800-200-0115 ou acesse [www.sanepar.com.br](http://www.sanepar.com.br).

☞ Todos os serviços prestados são lançados e faturados, exclusivamente, via conta. Caso solicitem qualquer valor em dinheiro em nome da Sanepar, não concorde e denuncie pelo site [www.canalintegro.com.br/sanepar](http://www.canalintegro.com.br/sanepar).

☞ Baixe o aplicativo Sanepar Mobile, disponível no Google Play e App Store.

☞ Mantenha seus dados cadastrais atualizados.

☞ Ouvidoria AGEPAR - telefone: 0800-644-2013.

Mais informações para você



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

COMPROVANTE CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

COMPROVANTE SANEPAR

**CONTA** FONE SANEPAR: 0800-200-0115  
 NOME DO CLIENTE \_\_\_\_\_ MATRÍCULA \_\_\_\_\_

 ALEXANDRE FELIPE OLIVEIRA DE ALMEIDA NÚMERO \_\_\_\_\_ Nº LADO - Nº FRENTE \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO \_\_\_\_\_

 R IVO NICOLAU PETTER Nº 21 22 7  
 QD-584C L-07  
 CEP \_\_\_\_\_ LOCAL \_\_\_\_\_

 85.950-000 PALOTINA  
 ROTEIRO DE LEITURA \_\_\_\_\_ HIDRÔMETRO \_\_\_\_\_ CAT - RES - COM - IND - UTP - POP \_\_\_\_\_  
 190-06-22-001-22480 Y19AA0295673-4-1 016 001 - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fúor	Coll. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	45	45	45	0	45	
Nº Amostras Realizadas	46	46	46	20	46	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	46	46	46	20	46	

 Conclusão **Todas as amostras atenderam a legislação.**

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2024	PAGO	X										
2025	X	X	X	X	PAGO	X	---	---	---	---	---	---

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS</b>	<b>PREFEITURA(R\$)</b>	<b>SANEPAR(R\$)</b>
DEBITOS - PARCELAS 12/02		176,81
TAXA DE LIXO	22,02	

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTAIS
		ÁGUA	ÁGUA ESGOTO
RES Mínimo	5		52,33 41,86
De 6 a 10m3	5	1,62	8,10 6,48
De 11 a 15m3	3	9,02	27,06 21,65

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3											
08/24	09/24	10/24	11/24	12/24	01/25	02/25	03/25	04/25	05/25	06/25	
13	11	17	18	19	20	23	22	17	15	15	

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERÊNCIA
30	09/07/2025	1030	1043	13	07/2025
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA		MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES		VENCIMENTO	
		18		01/08/2025	
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL	
08/08/2025	87,49	69,99	198,83	356,31	

 EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTE@SANEPAR.COM.BR  
 COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE: DEVER DE TODOS.

 TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 29,68  
 AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE  
**82610000003-1 56310109202-8 50801118902-6 88072025119-3**


CTRL:1189.0288.0725.1123 ROTEIRO:190-06-22-001-22480

BA0C4E8DE7EEB2B8829D9CB127C98DD023D3784276EE1387CB627C380F039719

1189.0288	07/2025	1 1	01/08/2025	356,31
<b>SANEPAR</b>	MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL

AUTENTICAÇÃO NO VERSO COMPROVANTE SANEPAR

**PAGUE COM PIX**




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



PR

NOME  
**ALEXANDRE FELIPE OLIVEIRA DE ALMEIDA**



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**12338437-7 SESP PR**

CPF DATA NASCIMENTO  
**079.216.879-89 05/06/1995**

FILIAÇÃO  
**JOSIAS SANTOS DE ALMEIDA  
ROSA CLAUDETE DE OLIVEIRA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
**AB**

Nº REGISTRO  
**06625006071**

VALIDADE  
**10/02/2032**

1ª HABILITAÇÃO  
**23/05/2016**

OBSERVAÇÕES



*Alexandre F. O. de Almeida*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**CURITIBA, PR**

DATA EMISSÃO  
**10/02/2022**

*[Signature]*  
ASSINATURA DO EMISSOR

01090480948  
PR921271225

PARANÁ

DETRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2348889740

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2348889740



18.013.327-2

7561801675



18.013.327-2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.097.118-0



POLEGAR DIREITO



CITIVA

VALIDA

*Tainá Rayana de Ramos Chaves*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 13.097.118-0

DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/09/2018

NOME: TAINÁ RAYANA DE RAMOS CHAVES

FILIAÇÃO: PAULO ALBERTO CHAVES  
JULIA GUEDES DE RAMOS

NATURALIDADE: PALOTINA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 20/06/2000

DOC. ORIGEM: COMARCA=PALOTINA/PR, DA SEDE  
C.NASC=16790, LIVRO=22A, FOLHA=54

CPF: 094.336.149-41

CURITIBA/PR

*Marcus Vinicius da Costa Micheotto*  
MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO  
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/87

É PROIBIDO PLASTIFICAR

13097-118-0101